

posta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial de 105:000.000\$, destinado a reforçar pela forma a seguir mencionada o orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Fundo de Fomento de Exportação»:

Artigo 30.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal, material, pagamento de serviços e diversos encargos, ...» 105.000.000,500

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, é adicionada a quantia de 105:000.000\$ à verba descrita sob o artigo 286.º «Fundo de Fomento de Exportação», capítulo 8.º, do orçamento das receitas do Estado presentemente em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Bruxelas efectuou o depósito, nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, em 26 de Janeiro de 1953, do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção para a Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira e respectivo Anexo, assinados em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950 e aprovados, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 006, de 24 de Novembro de 1952.

A referida Convenção começou a vigorar, quanto a Portugal, segundo a alínea b) do artigo XVII, na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação.

Já procederam ao depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão os seguintes países:

	Data do depósito
Turquia (adesão)	5- 6-1951
Noruega (ratificação)	6- 8-1951
Dinamarca (ratificação)	19-10-1951
Grécia (ratificação)	10-12-1951
Espanha (adesão)	13- 7-1952
Grã-Bretanha (ratificação)	11- 9-1952
Irlanda (adesão)	23- 9-1952
França (ratificação)	6-10-1952
Suécia (ratificação)	17-10-1952
Alemanha (ratificação)	4-11-1952
Itália (ratificação)	20-11-1952
Bélgica (ratificação)	11-12-1952
Suíça (adesão)	19-12-1952
Áustria (adesão com reservas)	21- 1-1953
Luxemburgo (ratificação)	23- 1-1953
Países Baixos (ratificação)	23- 1-1953
Portugal (ratificação)	26- 1-1953

A Convenção entrou em vigor, quanto à Turquia, Noruega, Dinamarca, Grécia, Espanha, Grã-Bretanha, Irlanda, França, Suécia e Alemanha, em 4 de Novembro de 1952, conforme as disposições da alínea a) do artigo XVII, e, para os restantes países, nas datas dos depósitos dos respectivos instrumentos de ratificação ou adesão, de harmonia com a já citada alínea b) do mesmo artigo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Junho de 1953.—O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 436

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de agente de 1.ª classe do quadro especial da polícia do Estado da Índia na classe x da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 30 de Junho de 1953.—O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—M. M. Sarmiento Rodrigues.